



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 947 DE 08 DE JUNHO DE 2021

***Dispõe sobre o Sistema Único de
Assistência Social do Município de
Itaperuna/RJ e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Itaperuna-Rj**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itaperuna (SUAS/ITAPERUNA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH), a responsabilidade por sua implantação, implementação e coordenação.

§ 1º. O SUAS/ITAPERUNA integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º. O SUAS/ITAPERUNA, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

-
- I – descentralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;
- III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;
- IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- V - garantia da convivência familiar e comunitária;
- VI - promoção da garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo único. Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º. Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas sociais de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersectorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

SEÇÃO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. O SUAS/ITAPERUNA reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV. Matricialidade sociofamiliar;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. A Assistência Social organiza-se por níveis de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 7º. A SMASTH organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Itaperuna, com a responsabilidade de:

I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – da divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial aos prestados pelos serviços de alta complexidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 8º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 9º. O Município de Itaperuna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Itaperuna é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 11. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipes dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- f) Serviço Especializado para mulheres vítimas de violência através do CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher de Itaperuna/RJ.

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I. territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II. universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
- III. regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

SEÇÃO V

DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS PELO SUAS

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

- I. Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II. Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV. Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V. Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 17. A gestão do SUAS ITAPERUNA cabe à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, obedecendo às diretrizes dos artigos Art. 5º e Art.22 da Lei 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Itaperuna.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 18. O SUAS/ITAPERUNA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede sócioassistencial.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistencial social.

§ 3º. São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º. Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico amplamente divulgado.

Art.19. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS ITAPERUNA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial.

SEÇÃO VII

DAS RESPONSABILIDADES

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 20. O plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe à SMASTH a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS;

Art. 21. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itaperuna/RJ.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais.

SEÇÃO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itaperuna/RJ, instituído por Lei Municipal específica, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. As Conferências e os Fóruns Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO X

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS HUMANOS



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 30. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS /ITAPERUNA, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 31. Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS/ITAPERUNA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

SEÇÃO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 32. O instrumento de gestão financeira do SUAS ITAPERUNA é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado por Lei, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH e estruturado como unidade Orçamentaria.

Art. 33. Cabe a SMASTH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA

POBREZA.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 34. Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS -, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 35. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Itaperuna, com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

§ 1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de comprovações vexatórias ou de constrangimento.

§ 2º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor da Política Municipal de Assistência Social criar meios de identificação do usuário.

§ 3º. A unidade de referência pública (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH), conforme o caso, deverá encaminhar o indivíduo e/ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 36. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas (Equipe Técnica dos CRAS e do CREAS);

II - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 37. Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - realização de avaliação da situação vivenciada por indivíduo/família e emissão de relatório técnico, por profissional de nível superior do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme a NOB-RH e resolução CNAS 017/2011, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício.

II - Os benefícios somente poderão ser concedidos após autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 38. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III - auxílio transporte;

IV- auxílio alimentação (cesta básica);

V- auxílio moradia (aluguel social);

VI – auxílio gás;

VII – auxílio reforma emergencial.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública ou situação de emergência.

SEÇÃO I

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 39. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, podendo incluir itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará, anualmente, em Resolução, os itens que irão constar do auxílio natalidade para o enxoval, de acordo com a previsão orçamentária do município.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º. Para receber o auxílio natalidade, a gestante deverá comprovar atendimento de Pré-Natal, através da carteira de acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar referenciada no CRAS de seu território de moradia.

§ 4º. Para receber o auxílio natalidade, no caso da morte da mãe, a família deverá apresentar cópia da certidão de óbito da genitora, cópia da certidão de nascimento da criança, além de relatório técnico elaborado por profissional de nível superior do quadro da SMASTH.

SEÇÃO II

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 40. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária;

II - custeio das despesas de traslado;

III - custeio das despesas com preparação do corpo, velas e flores.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, traslado, preparação do corpo, velas e flores, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O traslado somente será concedido dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Itaperuna.

§ 3º. O auxílio funeral destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

a 1/3 do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

SEÇÃO III

AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 41. O auxílio transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para deslocamento intermunicipal no Estado do Rio de Janeiro. Será devido nas seguintes situações:

I - retorno à cidade origem;

II - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua;

III - deslocamento de pessoas residentes em Itaperuna em casos de determinações realizadas pelo Poder Judiciário;

IV- deslocamento de familiares para visitas aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do município.

§ 1º. O auxílio transporte municipal nos casos dos incisos I e II, será a concessão única de passagem intermunicipal, conforme critérios já estabelecidos nesta lei, salvo situações que comprometam a sobrevivência, identificadas e avaliadas pelos profissionais de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º. O benefício será destinado a indivíduos com renda per capita inferior a 1/3 do salário mínimo vigente.

§ 3º. O auxílio transporte municipal nos casos dos incisos III e IV, será a concessão de veículo fornecido pelo Município.

§ 4º. Em casos especiais inerentes aos incisos III e IV, poderá ser concedida única de passagem intermunicipal, mediante relatório técnico.

SEÇÃO IV

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 42. O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§ 1º. O auxílio alimentação será concedido à família pelo prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por mais dois (02) meses ou suspenso, mediante avaliação técnica realizada por profissional de nível superior do quadro de funcionários da SMASTH.

§ 2º. O auxílio alimentação destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família -PBF, etc.).

§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará, anualmente, em Resolução, os itens que irão constar no auxílio alimentação, desde que sejam não perecíveis.

SEÇÃO V

AUXÍLIO MORADIA

Art. 43. O auxílio moradia constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo devido nas seguintes situações:

I - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º. O auxílio moradia destina-se às famílias ou pessoas residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna há no mínimo 12 (doze) meses comprovados e com renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família -PBF, etc.).

§ 3º. O valor máximo que poderá ser pago pelo aluguel do imóvel será aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º. O auxílio moradia será concedido à família pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou suspenso, mediante relatório técnico elaborado por profissional de nível superior pertencente ao quadro de funcionário da SMASTH.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá comunicar à família beneficiária do auxílio moradia a cessação do benefício com uma antecedência mínima de 02 (dois) meses.

§ 6º. Ao findar o período em que a família estiver recebendo o benefício de auxílio moradia, deverá ser encaminhada ao CRAS de referência no território para acompanhamento familiar por no mínimo 06 (seis) meses.

§ 7º. Cessará o benefício de auxílio moradia antes do término do prazo estabelecido nas seguintes situações:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos nesta Lei;

III – quando se prestar declaração falsa;

IV – quando a família abandonar o imóvel;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

V – deixar de atender qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VI – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá fazer depósito bancário no valor pago referente ao benefício em questão, desde que seja em conta corrente ou poupança em nome do beneficiário.

§ 9º. O valor pago (85%) referente ao benefício auxílio moradia não poderá exceder a quantia de oitenta e cinco por cento do salário mínimo vigente.

SEÇÃO VI

AUXÍLIO GÁS

Art. 44. O Benefício Eventual auxílio gás constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§ 1º. O auxílio gás será concedido à família pelo prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por mais dois (02) meses ou suspenso, mediante avaliação social.

§ 2º. O auxílio gás destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família-PBF, etc.).

§ 4º. O auxílio gás poderá ser acumulado com o auxílio alimentação, respeitando o estabelecido no §1º.

SEÇÃO VII

AUXÍLIO REFORMA EMERGENCIAL

Art. 45. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§ 1º. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial será concedido uma única vez a cada indivíduo/família.

§ 2º. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º. Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família -PBF, etc.).

§ 4º. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial será concedido à família ou



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

indivíduo que possua um único imóvel próprio, esteja em situação de vulnerabilidade, com risco pessoal e social, que não esteja inserido em área de preservação ambiental, salvo em casos de área consolidada. A confirmação da titularidade do imóvel se dará por meios de documentos públicos e/ou particulares que comprovem a titulação. A família ou indivíduo deverá comprovar uso do imóvel para fins de moradia por no mínimo 5 (cinco) anos, ou apresentar qualquer justo título capaz de comprovar a propriedade do imóvel.

§ 5º. Após a confirmação da titularidade, o imóvel será avaliado preliminarmente, ou seja, antes da concessão do benefício, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que comprovará mediante apresentação de laudo técnico quanto ao enquadramento do imóvel nas situações do inciso anterior; pela Secretaria Municipal do Ambiente, para confirmação de que o imóvel atende os quesitos do inciso anterior; pela equipe de referência do CRAS para elaboração de relatório acerca da situação do indivíduo ou núcleo familiar; e por fim, atendendo aos quesitos anteriores, ao Departamento de Engenharia para elaboração do projeto, cronograma e quantificação do material de construção a ser fornecido.

§ 6º. O material de construção será em conformidade com aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. Para a obtenção do material de construção.

§ 7º. O beneficiário será responsável por cumprir o cronograma de execução de obras, que será elaborado no processo de concessão do benefício pelo Departamento Engenharia, podendo ser acrescido ao cronograma o prazo de até doze meses, caso seja constatada a necessidade para conclusão do reparo.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 8º. Após a conclusão da obra, a Comissão Fiscalizadora deverá realizar vistoria no imóvel para que seja comprovada a realização do reparo.

§ 9º. Em caso negativo, o beneficiário será responsável por restituir o valor total dos materiais, caso não tenha sido totalmente executado, e ficará impedido de receber quaisquer benefícios eventuais posteriores previstos em Lei.

Art. 46. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - Regulamentar o procedimento de concessão dos benefícios previstos nesta lei que sejam de sua competência.

Art. 48. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar, fiscalizar e propor mudanças operacionais na concessão de Benefícios Eventuais, ao órgão Gestor da política municipal de assistência social.

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Assistência Social definirá, anualmente, através de Resolução, as alterações dos valores dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocado no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 52. Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado por lei municipal específica é o fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. O repasse de recursos para as instituições/entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 54. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 748, de 06/06/2016.

Itaperuna, 08 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL